

LEI Nº 5.170, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III



DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

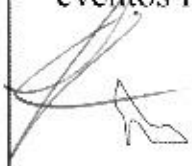
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.



CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em, no máximo, 0,5 % (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

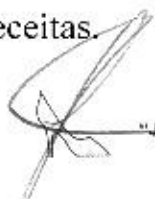
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas



verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino, e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I,

do *caput*;



III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

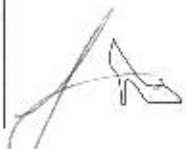
Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.



Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de *déficit* de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

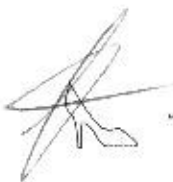
IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.



§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 12 a 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação



tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou



desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2018 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos



contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2017.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por Decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.


Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 21 de setembro de 2017.
164º ano de fundação da Cidade.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.



JOSE CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2018

ANS - Descentralizado (LDB, art. 4º, II, c)

Especificação	2018		2019		2020		Valor corrente (R\$)	Valor corrente (R\$)	Valor corrente (R\$)	Valor corrente (R\$)	Valor corrente (R\$)
	Valor corrente (R\$)	% do orçamento	Valor corrente (R\$)	% do orçamento	Valor corrente (R\$)	% do orçamento					
Receita total	383.112	376.174	406.702	372.394	437.824	383.627	100,0000	100,0000	100,0000	100,0000	100,0000
Receitas Primárias (I)	384.746	368.262	406.698	372.381	437.808	383.613	100,0000	100,0000	100,0000	100,0000	100,0000
Despesa total	392.259	376.172	406.702	372.394	437.824	383.627	100,0000	100,0000	100,0000	100,0000	100,0000
Despesa primárias (II)	379.677	362.236	391.140	358.345	421.075	368.952	96,2385	96,2385	96,2385	96,2385	96,2385
Despesa primário (II)(i-ii)	6.082	5.926	15.562	14.038	16.749	14.661	3,6642	3,6642	3,6642	3,6642	3,6642
Despesa Mensural	-11.132	-10.652	-2.9488	-17.652	-1.091	-1.657	-0,4322	-0,4322	-0,4322	-0,4322	-0,4322
Dívida pública consolidada	100.104	95.789	92.705	84.885	84.437	73.985	19,0984	19,0984	19,0984	19,0984	19,0984
Dívida consolidada líquida	64.247	60.280	58.002	52.216	58.437	52.305	13,5986	13,5986	13,5986	13,5986	13,5986
Receitas Primárias advindas de FPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Despesas Primárias geradas de FPP (V)	0	0	0	0	0	0	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Impacto do saldo de FPP (VI)=(IV-V)	0	0	0	0	0	0	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Nota: Excluída a coluna 3018, conforme MPV da SFH, 1ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade: pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem de preçisto de LDO para 2018.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Atualizado em: 2018-07-17 www.jahu.sp.gov.br

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

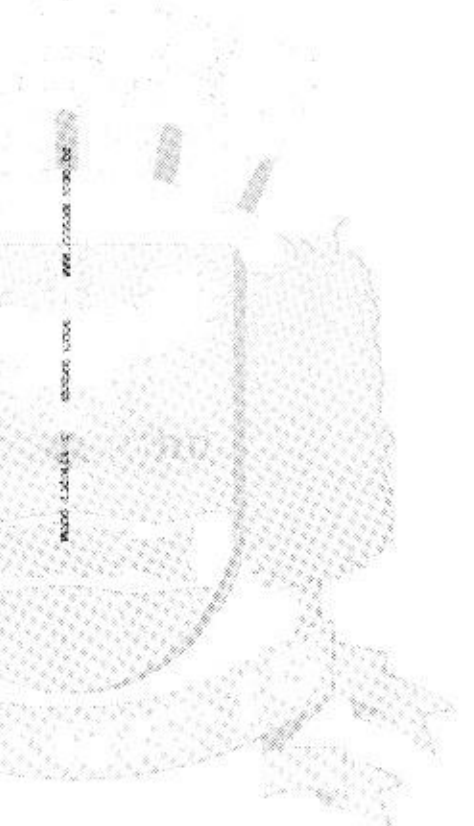
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MEF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

24 milhões

Apresentação	Metas Prev. - Vigência em 2014 (R\$)	4 R\$	Metas Realizadas em 2014 (R\$)	%	Variação 2014/13	
					Valor R\$	Var. %
Receita Total	320.507	0,0000	367.171	114,588	-3.216	-0,9179
Receita Primária (I)	344.827	0,0000	347.043	100,646	2.416	0,7030
Despesa Total	350.389	0,0000	353.175	104,9744	2.787	0,7954
Despesa Primária (II)	345.041	0,0000	341.794	101,9915	-3.247	-0,9430
Resultado Primário (III)=(I-II)	-434	0,0000	5.249	1,5401	5.683	-1,967,8744
Resultado Nominal	-9.898	0,0000	82.613	9,4925	92.511	-0,0682
Dívida Pública Consolidada	75.879	0,0000	132.985	174,8849	57.106	42,0804
Dívida Consolidada Líquida	28.178	0,0000	113.434	402,7130	85.256	288,7312

Nota: Reduzida a coluna R\$12, considerando R\$8.386.979, 29 milhões.




Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

em R\$ - Desdobramento do item 4.1.6, art. 4º, § 3º, inciso III)

Especificação	Valores a serem constantes									
	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006
Receita total	416.427	390.367	422.077	423.231	392.150	-9,55	606.102	3,46	937.824	7,61
Receitas tributárias (1)	409.365	434.827	426.912	27,99	394.750	-6,81	406.638	2,72	437.909	7,03
Receitas não tributárias (2)	475.231	463.194	422.227	22,41	797.139	-3,81	306.704	2,45	637.924	7,03
Despesas tributárias (3)	406.873	315.623	416.900	28,57	274.677	-8,97	203.149	3,29	421.976	7,03
Despesas não tributárias (4)	406	412	10.923	26,09	6.089	-64,20	23.348	130,35	16.712	7,82
Despesas com pessoal	-6.784	2.620	-3.128	20,82	21.122	50,61	25.426	76,75	1.821	109,70
Dívida pública consolidada	96.804	24.473	27.222	28,77	100.104	2,91	92.702	7,25	84.437	-9,02
Dívida pública líquida	19.354	24.128	77.084	363,12	34.337	22,32	72.991	16,75	82.437	0,02

Especificação	Valores a serem constantes									
	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006
Receita total	473.413	389.828	422.600	32,60	376.174	11,54	372.504	1,00	387.627	2,92
Receitas tributárias (1)	454.207	359.338	426.312	18,71	368.164	-12,78	372.281	1,13	382.613	3,02
Despesas totais	473.413	389.828	422.600	-22,60	376.174	-11,54	372.504	-1,00	387.627	2,92
Despesas tributárias (2)	463.922	380.656	424,40	32,40	381.206	-12,30	368.245	-1,10	368.952	3,02
Despesas não tributárias (3)	382	412	379,38	19,97	8.206	-85,81	34.259	144,30	14.674	2,95
Despesas com pessoal	-9.458	6.166	320,62	-7,108	32,50	-10.482	48,26	67,69	2.427	104,24
Dívida pública consolidada	109.817	73.290	27,83	97,831	22,33	84.788	-1,73	84.860	11,39	75.955
Dívida pública líquida	60.390	54.947	53,54	77,844	379,11	20.120	17,05	10,80	75.955	1,20

Obs.: "Unidade Pública Consolidada", "Divida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Fonte: Sistema Siga - Unidade Responsável - CONTABILIDADE, Data do Arquivo 07-04-2015 e base de cálculo 13:03



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

2028

IMP - Despesa com: 4 - 0007, art. 4º, § 2º, inciso III;

53 de 02/2008

	CONCELIÇÃO (Banco Regime Descentralizado)			
	2014	2015	2016	2017
Patrimônio Líquido				
Patrimônio	1.576	1.576	1.576	1.576
Reservas	0	0	0	0
Resultado Acumulado	139.926	143.244	143.244	143.244
TOTAL	141.502	144.820	144.820	144.820

IMP - 08 - 01000 - Serviços de Manutenção Municipal - Unidade Responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão: 15/08/2017 e Data de validade: 15/08

	MUNICÍPIO			
	2014	2015	2016	2017
Patrimônio Líquido				
Patrimônio/Capital	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0
Resultado Acumulado	176	168	168	168
TOTAL	176	168	168	168

IMP - 08 - 01000 - Serviços de Manutenção Municipal - Unidade Responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão: 07/08/2017 e Data de validade: 15/08



"JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS: HERÓI NACIONAL"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

R\$ mil/baixa

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (3)			
EMPRESAS DE CAPITAL:			
Investimentos	0	0	0
Investimentos Financeiros	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
USUFRUOS CORRENTES DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Reserva Social de Previdência Social	0	0	0
Reserva Provisória de Previdência dos Servidores	0	0	0
Saldo Financeiro	2016	2015	2014
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (1+3)	0	0	0

*Fonte: Sistema Integrado de Informações Municipais - Datas de Referência: 31/12/2016 - 31/12/2015 e 31/12/2014

ANEXO 5 - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



"JAHU - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RECURSOS FISCAIS

Tabala 5 - Avaliação de Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

ANV - Descontabilizações: JAU, Art. 27, Anexo 20, Anexo 21

20/03/2018

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (X)			
Receita de Contribuições dos Segurados	170	193	200
Civil	170	193	200
Ativo	0	6	6
Inativo	162	187	192
Pensionistas	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionistas	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	24	31	33
Civil	24	31	33
Ativo	7	7	7
Inativo	17	24	26
Pensionistas	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionistas	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	29	63	104
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	29	62	104
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Reservas	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	2	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	2	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (Y)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI)=(X+Y)	226	267	304

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.318	1.318	1.318
Despesas Correntes	1.318	1.318	1.318
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (VI)	6.847	7.543	7.847
Benefícios - Civil	6.847	7.543	7.847
Aposentadorias	4.352	4.592	4.479
Pensões	2.517	2.951	3.368
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)+(IV+V)	7.986	8.861	9.165

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(XI)-(VI)

RECURSOS RPPS APROPRIADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0

ANEXO 20 - ANEXO 21 - ANEXO 22 - ANEXO 23



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE NOTAS FISCAIS

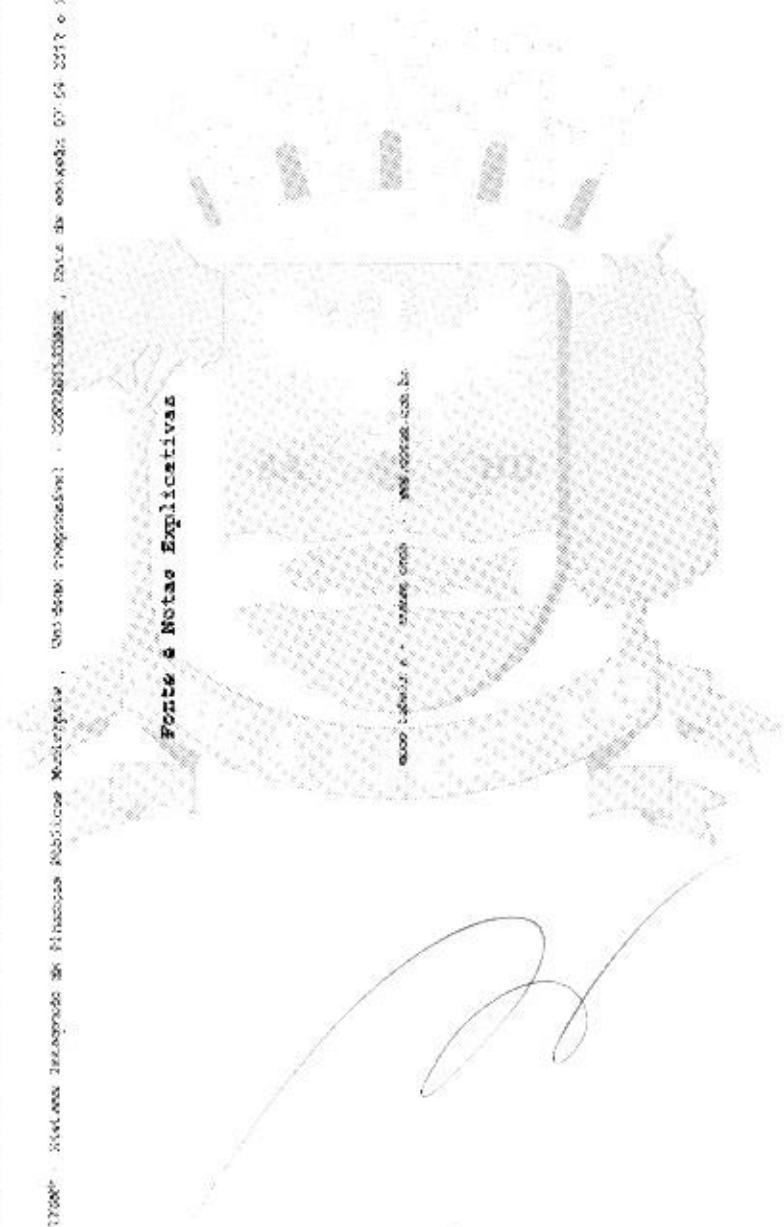
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPR
 2016

em R\$ - Complementos à LDB, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea d)

em milhares

	2014	2015	2016
ANEXO DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPR			
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

ANEXO 06 - 017000 - Situação Atualizada de Passivos Públicos Municipais - Despesa Propriativa - 00000000000000000000 - Data de emissão: 07/04/2017 e Data de emissão: 14/04



Fonte e Notas Explicativas

www.jahu.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

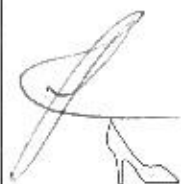
Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE NOTAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2016

ANP - Lei nº 10.883/2004, art. 4º, § 2º, inciso II, alínea a)

20/03/2016

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (c ex. ant.) + (c)
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0

www.jahu.sp.gov.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"
 Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777
www.jau.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAHU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DV RESSALVAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2016

ANP - Resolução 6 (2007, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea c)

em milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro de exercício (d) = (c ex. ant.) + (c)
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0

Planilha: DP - RPPS - Sistema Integrado de Informações Municipais - Unidade responsável: 00000010000 - Data de geração: 01/04/2017 à partir de versão 11.04

Ata da Comissão de Planejamento e Orçamento - 11/04/2017

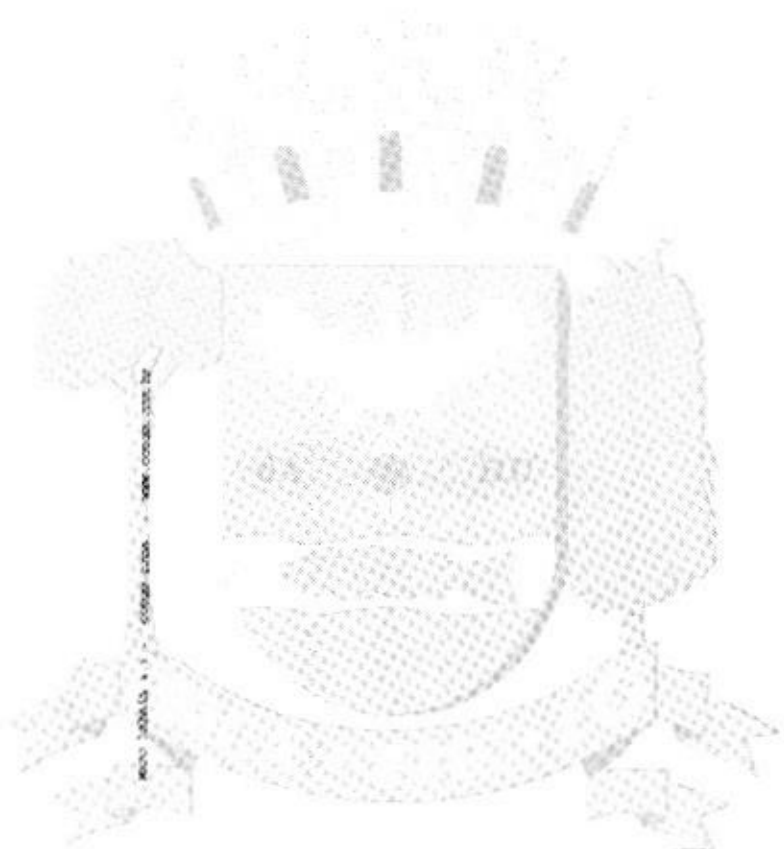



Município de JAU
LEI DE DIARIOS COMPLEMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 5.1 - Projeção atuarial do RPPS
2019

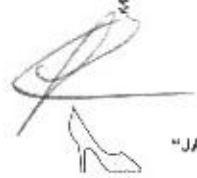
APP - INSSOM RELATÓRIO 6 (ISS), art. 4º, § 1º, inciso II, alínea c)

ISS 00336006

Fonte e Notas Explicativas



Município de JAU - Rua Paissandu, 444 - Centro - JAU - SP - Tel: (14) 3602-1777



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Rendição de Receita
 2018

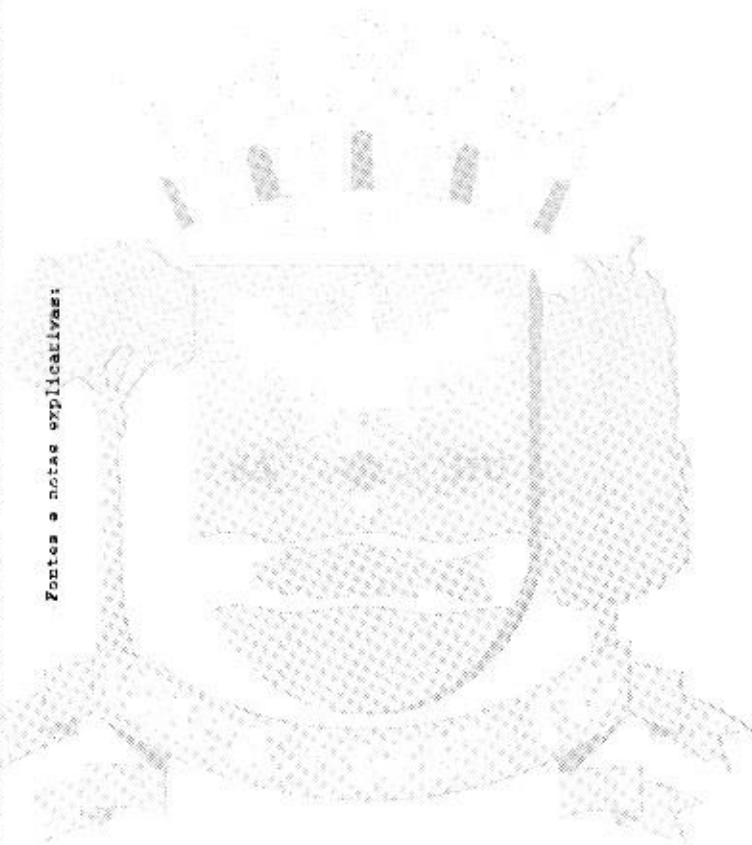
Ver - Demonstrativos / Just. Art. 4º, § 1º, inciso II

em milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Rendição de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CM - SIPON - Sistema Integrado de Planilhas Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-Abr-2017 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:



[Handwritten signature]

Município de JAU - Rua Paissandu, 444 - Centro - JAU - SP - CEP: 13.100-000



COMAV

MUNICÍPIO DE JAHU
LEI Nº 5.172/2017
DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
MENS DE METAS E INFORMAÇÕES JAHU 2018

CE-31774

Programa : 0001 CIDADAR EMPREENDEDORA

Objetivo : INICIAR UM NOVO ESTADÍSTICO DE DESENVOLVIMENTO PARA A CIDAD
E COM AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE INICIATIVAS E SUBSISTIDAS

Grupo Baseacional Principal : 02 02 00 FOMEN EXECUTIVO

Indicador :

EXERCÍCIO DO PROGRAMA

Unidade de Medida

%

Índice Baseacional

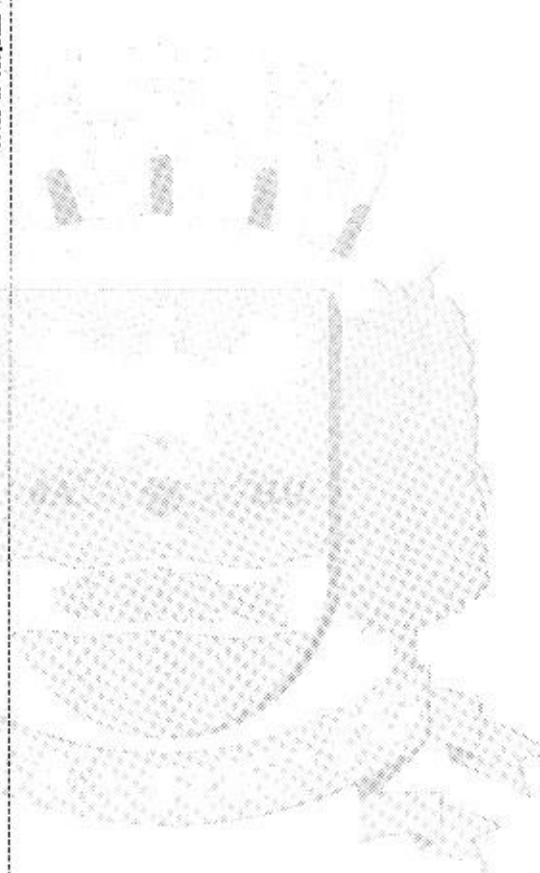
100,00

Índice Faturado 2018

100,00

VALORES Expressão em R\$ milhões reais / 2018

Ano	Cargo Baseacional	Produto / Unidade de Medida	Meta Fixada	Valores 2018		Total
				Dep. Orçamental	Dep. de Capital	
2008	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA GABINETE DO SEC. DEPENDÊNCIA GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	%	100	899	1	900
2008	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	%	100	1.225	1	1.226
Total do Programa				2.624	2	2.626




COMAR

MUNICÍPIO DE JAHU
 121 N.º 5, 170/2017
 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2018

CR-31734

Programa : 0002 CIDADER ESCOLA

Objetivo :
 OBJETIVO GERENCIAR O ENSINO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE VISANDO
 O A PROMOCIONALIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ATENÇÃO
 DES PENSAMENTO EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS E CULTURA
 IS REALIZADOS DURANTE O TURNO A/TU COMEÇA VENDO ESCOLAS ASS
 ENTRENANDO AS CONDIÇÕES DE ACESSO, MANUTENÇÃO E SAÍDA ESCOLAR

Órgão Responsável: Secretaria de Educação

Índice de Referência

Índice Futuro 2018

Indicador :	Quantidade de Votos	100,00	100,00
Descrição do Indicador :			Valor em R\$ milhar reais / 2018

Ativo	Objeto Educacional	Produto / Unidade de Medida	Quantidade	Meta 2018	Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2018		Total
					Dep. Orçament. / Desp. de Capital	Valor em 2018	
1105	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUC INFANTIL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	QUANTIDADE	81	1	2.917	2.918
1106	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	QUANTIDADE	100	1	2	3
1208	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	QUANTIDADE	100	167	0	167
2008	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	QUANTIDADE	100	614	1	615
2009	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	QUANTIDADE	100	1	0	1
2011	MANUTENÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS ATENDIDOS	1600	2.351	0	2.351
2011	MANUTENÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS ATENDIDOS	4000	48	0	48
2011	MANUTENÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS ATENDIDOS	100	640	0	640
2011	MANUTENÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS ATENDIDOS	500	826	0	826
2011	MANUTENÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO	ALUNOS ATENDIDOS	ALUNOS ATENDIDOS	100	595	0	595
2016	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	QUANTIDADE	100	18.043	15	18.058
2017	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	QUANTIDADE	100	14.129	13	14.142
2017	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	QUANTIDADE	13000	2.082	0	2.082
2017	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	QUANTIDADE	1000	174	0	174
2017	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	QUANTIDADE	7000	1.791	0	1.791
2017	MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNOS ATENDIDOS	QUANTIDADE	13000	1.069	0	1.069
2018	ALPHABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNOS ATENDIDOS	QUANTIDADE	1000	12	0	12
2333	PROFESSORES	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	QUANTIDADE	200	25.140	0	25.140
2334	PROFESSORES	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	QUANTIDADE	200	14.882	0	14.882
2335	PROFESSORES	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	QUANTIDADE	200	4.034	0	4.034
2336	PROFESSORES	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	QUANTIDADE	200	5.187	0	5.187
2337	PROFESSORES	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	QUANTIDADE	200	3.323	0	3.323
Total do Programa				95.510	2.948	98.458	



CONAM

MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 2.170/2017

PLANO DE OBRAS ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS E ORÇAMENTOS PARA 2018

Programa : 2003 CIDADANIA JARDIM

Objetivo : TRANSFERIR OS SERVIÇOS FORA DOS LOGRADOS DE ATIVIDADES DE PRESTACIONES DO BEM AMBIENTE, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, LÁZES E QUALIDADE DE VIDA

Órgão Responsável Função: 02.17.00 SECRETARIA DO BEM AMBIENTE

Título: 0000

EXERCÍCIO DO PROGRAMA

Índice pela Meta

100,00

Índice Futuro 2018

100,00

Valores Esquemas em 20 milhares reais / 2018

Ação	Órgão Executor	Projeto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp. Comunitar. Desp. de Capital	Total	Índice pela Meta	
						Índice atual	Índice Futuro 2018
1123 MANUTENÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (GAB. SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	2.109	2.109	100	100,00
1325 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	1	7	7	1	100,00
1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	1	45	45	1	100,00
1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	1	8.682	8.682	1	100,00
2008 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS MATERIAIS DE USO PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	1.328	1.328	100	100,00
2008 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS MATERIAIS DE USO PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	18.259	18.259	100	100,00
2008 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS MATERIAIS DE USO PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	15.073	15.073	100	100,00
2008 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS MATERIAIS DE USO PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	2.100	2.100	100	100,00
2008 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS MATERIAIS DE USO PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	3.172	3.172	100	100,00
2008 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS MATERIAIS DE USO PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	1.165	1.165	100	100,00
2008 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS MATERIAIS DE USO PÚBLICO	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	200	497	497	200	100,00
Total do Programa				42.422	42.422	42.422	100,00




IN SITEM COMAR

MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 2.170/2017

JANEIROS COMPLEMENTARES PARA 2018

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2018

Programa : 0004 CIDADANIA LEGAL

Objetivo : FACILITAR O ACESSO DO CIDADÃO AOS SEUS DIREITOS

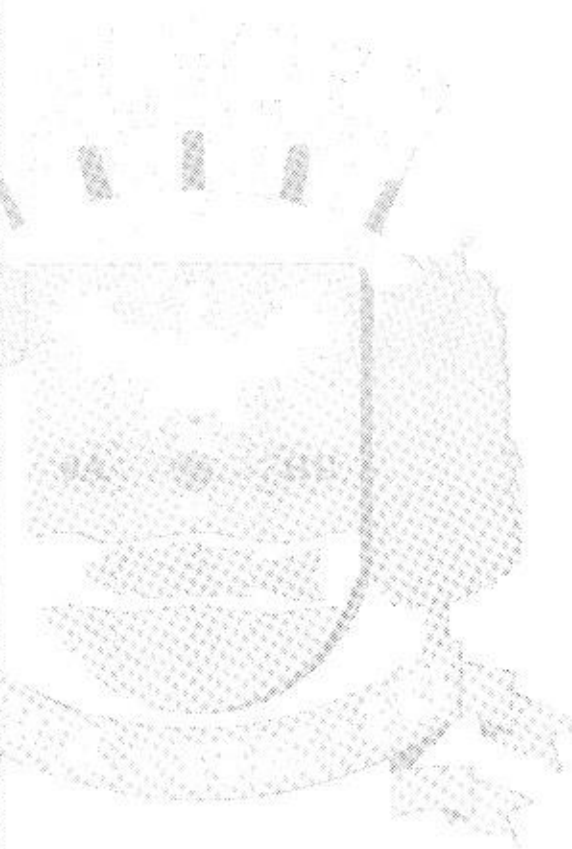
Órgão Responsável Principal : 02.02.00 PODER EXECUTIVO

Indicador : Unidade de Medida

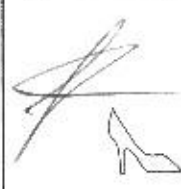
PRESTIJO DO PROGRAMA \$ 100,00 100,00

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2018

Ano	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas		Valores 2018		Total
			1001	1002	Comp. Correntes	Dep. de Capital	
2018	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	1001	1002	378	185	301
2017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	1001	1002	1.100	185	1.285
Total do Programa					1.478	187	1.665



[Handwritten signature]



COMARCA

MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.170/2017
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2018

Programa : 0005 CIDADANIA PARA TODOS

Objetivo : INTERVENIÇÃO EM DIVERSOS DO CIDADÃO

Orgão Responsável Principal : 02.02.00 FUNDS EXECUTIVO

Indicador : Unidade de Medida

EMPENHO DO PROGRAMA

Ação	Órgão Executor	Processo / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2018		Total
				Dexp. Corrente/ Dep. de Capital	Índice	
1014 CONSTRUÇÃO DE PAV	INTERC. BAST. CA	CONSTRUCAO PAVIMENTO	11	0	11	11
1120 CONSTRUÇÃO DE VILA REAL	INTERC. BAST. CA	CONSTRUCAO VILA REAL	11	0	11	11
1172 CIMENTAÇÃO DE JARDIM JULLIA FORTUOSA	INTERC. BAST. CA	CONSTRUCAO CIMENTAÇÃO	1	0	1	1
2002 MANUTENÇÃO DO FURTO DE SOLHOMIAKUR	INTERC. BAST. CA	MANUTENCAO DE SEGURANCA E DEFENSIVAS	100	17	117	117
2008 MANUTENÇÃO DO GALPÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	INTERC. BAST. CA	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	830	930	930
2008 MANUTENÇÃO DO GALPÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	INTERC. BAST. CA	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	4.763	4.763	4.763
2008 MANUTENÇÃO DO GALPÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	INTERC. BAST. CA	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	0	0	0
2022 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA	100	97	97	100
2022 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA	100	41	41	46
2023 MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES	IFED ORÇAMA. ADOLESCENTES	MANUTENCAO DA SECRETARIA	100	482	68	520
2026 ATEND. BAST. CA	INTERC. BAST. CA	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	0	0	0
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	31	31	31.026
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	97	0	3.376
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	353	0	451
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	447	0	480
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	1.504	35	1.519
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	4.066	0	6.066
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	3.431	0	3.431
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	1.898	1	1.899
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	453	22	473
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	11.395	1	11.396
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	5.231	0	5.231
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	51	21	82
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	566	21	587
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	3.145	0	3.145
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	2.536	0	2.536
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	36.155	0	36.155
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	23.716	0	23.716
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	587	0	587
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	544	0	544
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	2.545	0	2.545
2051 MANUTENÇÃO DESE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	IFED ASSIS/PT	MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	100	159	0	159
Total do Programa				142.201	3.727	145.928

COMAR

MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.170/2017
DECRETOS ORÇAMENTARIA JAHU 2018
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2018

UP-SIEM

Programa : 0006 GESTÃO MUNICIPAL

Objetivo : PROMOVER A ADMINISTRACAO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DOS MEIOS FINCEI
SEMIOS PARA ATRAVES DA OBJETIVOS

Objeto Especifico: Viavel: 02.02.00 PODER EXECUTIVO

Indicador :

EXECUCAO DO PROGRAMA

Índice mais Recente
100,00

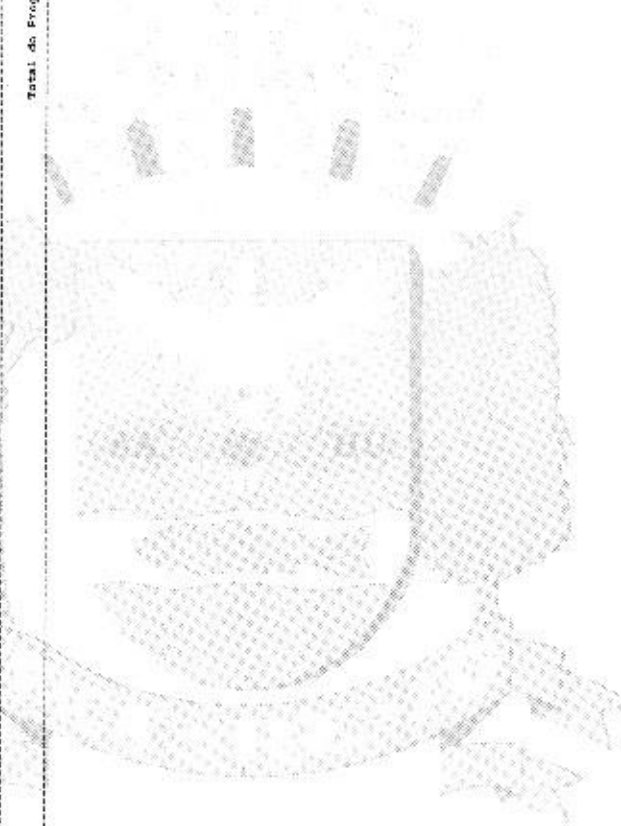
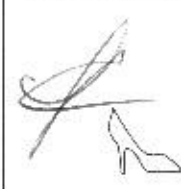
Índice Futuro 2018
100,00

Valores Expressos em R\$ milhares milhões / 2018

Acção	Objeto Especifico	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2018		Total
				Comp. Correções	Prog. de Capital	
0006 DIVISÃO PÚBLICA	FINANÇAS					
1033 CONTRACÇÃO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DEVIDAS PUBLICAS		MANUTENCAO DA DIVISAO PUBLICA DO PERIODO	1001	294	13.166	13.460
1036 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA		CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA	2	45	12.377	12.622
1008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	1	0	1
1200 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	1.757	1	1.758
2000 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	264	1	265
2008 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS/ FINANÇAS		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	10.138	2	10.140
2009 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS/ DIVERSO		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	12.479	1	12.480
2000 MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS/ SAUDE		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1001	1.360	2	1.362
Total do Programa				26.708	25.750	52.458



MUNICÍPIO DE JAHU		CÓDIGO	
187 Nº 5.170/2017 DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018 ANEXO DE RECURSOS E PREVIDÊNCIAS JAHU 2018			
Programa	Objetivo	Indicador	Indicador
0003	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
PARANÍPTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, INATIVOS E PENSIÕES PAR DO MUNICÍPIO			
Órgão Responsável Principal : 06.01.00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIC DE JAHU - IPMJ			
Indicador : Unidade de Medida			
EXECUÇÃO DO PROGRAMA		Indicador em R\$ Recebido	Indicador Estuado 2018
		100,00	100,00
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2018			
Ativo	Categoria Econômica	Produto / Unidade de Medida	Valor 2018
2040	PREVIDÊNCIAS PREVIDENCIÁRIAS	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA E PREVIDÊNCIAS	11.524
		Total do Programa	11.524
		Total	11.734

CONOM

MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 2.172/2011
 JUZELIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010
 ANEXO DE METAS E INDICADORES ANUA 2010

CE-01278

Programa = 0008 PROC LEGISLATIVO

Objetivo

ELABORAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E EXECUCÃO E FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE EXTERNO DOS ÓRGÃOS E REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Órgão Responsável Função: DI.01.00 CÂMARA MUNICIPAL

Indicador

Entidade de Medida

EXERCÍCIO DO PROGRAMA

Índice Base Recente

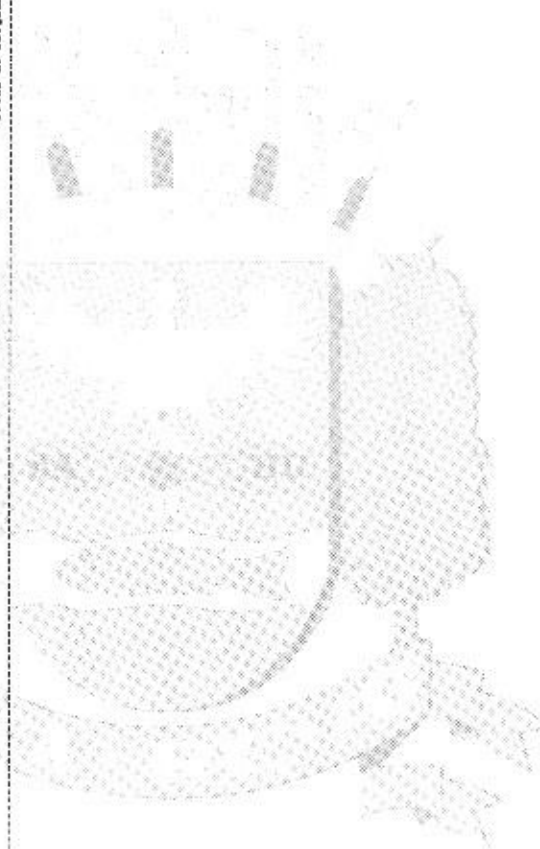
Índice Futuro 2010

100,00

100,00

VALORES EXPRESSOS EM R\$ MILHARES REAIS / 2010

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	QUANTIDADE	Meta Física	Valores 2010	
					Temp. Característ. Desp. de Capital	Total
1.001 MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO		CONSTITUICAO, AMPLIACAO E REFORMA	1	0	0	220
2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		MANUTENCAO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS	1	8.389	300	8.689
				Total do Programa	0.300	520
						0.809



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMM

MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.170/2017

INDICADORES CIRCUNSTÂNCIAS PARA 2018

ANEXO DE METAS E INDICADORES PARA 2018

DE-ATF34

Programa : 0010 - CIDADANIA DIGITAL

Objetivo :

QUALIFICA USAR AS "FERRAMENTAS" EM BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO OR
ATIVANDO MAIS TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, RESPEITO AOS DIREITOS
E CONSTITUCIONAIS, ATENDENDO NA SAÚDE, INCLUSÃO SOCIAL, EM
PRAZOS CERTOS

Órgão Responsável Municipal : 07.03.00 - PÓLO EMERGENTE

Indicador :

Qualidade de Saúde

INDICADOR DO PROGRAMA

Índice meta Decreto

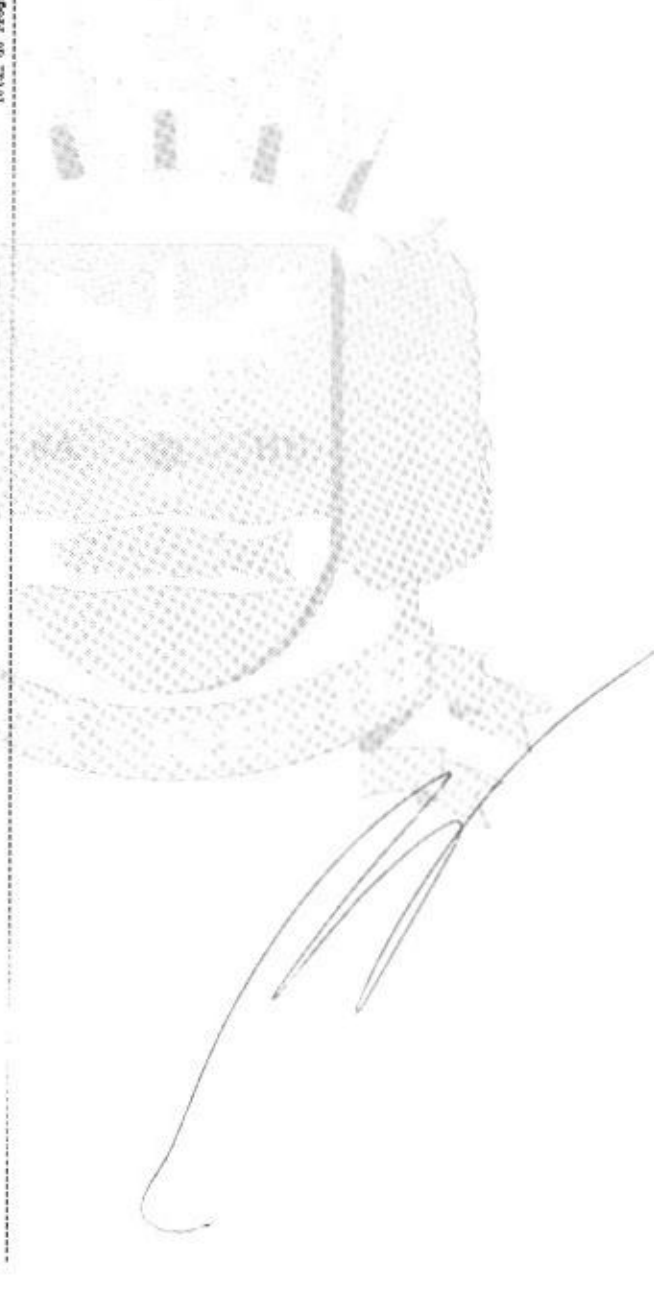
100,00

Índice Faturado 2018

100,00

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2018

Acão	Órgão Executor	Especifica / Unidade de Medida	Meta Faturada	Desp. Correntes / Desp. de Capital	Valores 2018		
					Total	Total	
0508 MANUTENÇÃO DE CALHOTE DA SECRETARIA E GERENCIAMENTO JURÍDICO		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	100	1.015	1	1.015	
Total do Programa					1.015	1	1.015




UN-SIEM

MUNICÍPIO DE JAHU

LEI N° 5.170/2017

RELEVINGOS ORÇAMENTÁRIOS PARA 2018

ANEXO DE METAS E TENDÊNCIAS PARA 2018

RESUMO POR ORÇÃO RESPONSÁVEL

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2018

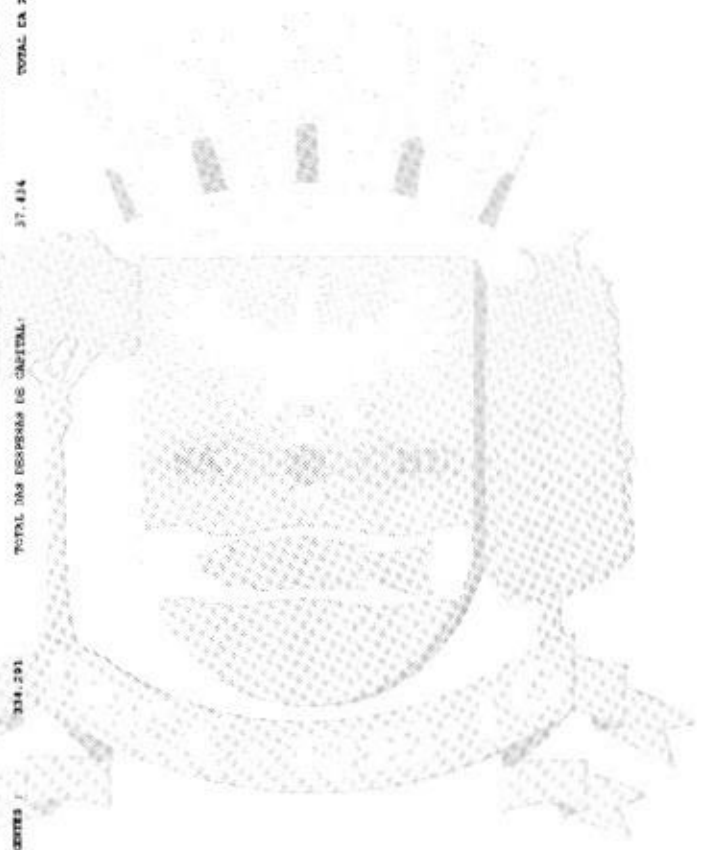
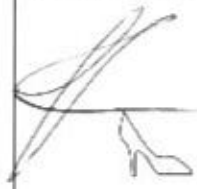
CDMAM

ORÇÃO	A C O S				TOTAL
	PROLÍUS	ATIVIDADES	OPES. ESP		
01.00.00	220	8.689	0	0	8.909
02.00.00	20.805	312.206	13.460		305.571
04.00.00	0	11.734	0		11.734
TOTAL	20.825	312.629	13.460		316.174

TOTAL DAS DESPESAS ES CAPITAL: 37.414

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 4.440

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES: 324.291

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e
providências
CG18

EMP. ORÇ. 001.47.207

Total	0	Total	0
-------	---	-------	---

Fonte: OS - SIFDUS - Sistema Integrado de Finanças Públicas (RPPS/RSF), Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 05-04-2017 e base de emissão 13:04

